

LEI Nº 2.581/2017

***"Concede Ganho Real -
Servidores Públicos - Poder
Legislativo - Tabela de
Vencimentos -
Providências."***

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 3% (três pontos percentuais) como aumento de ganho real.

Art. 2º - O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 3º - O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de abril de 2017.

Carmo do Cajuru, 19 de abril de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal